



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 25/03/2015
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 2/2015</p> <p>Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro do Ar José Américo dos Santos.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pronto para deliberação pela Comissão. [relatório]	Indicação do Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro do Ar José Américo dos Santos.
2	<p>OFS 21/2015</p> <p>Ementa: Indica, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, o nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Autoria: Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	A ser apresentado.	Indica o nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLC 42/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura.</p> <p>Autoria: Deputado Newton Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Favorável ao Projeto com duas emendas de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe o acréscimo de parágrafos ao art. 20 do Código Civil. O parágrafo 2º a ser acrescido garante a divulgação de imagens, escritos e informações sobre pessoas célebres, com a finalidade de biografá-las, independentemente de autorização. O parágrafo 3º a ser acrescentado confere faculdade aos prejudicados de recorrer ao juizado especial.</p> <p>O parecer entende ser o projeto constitucional, porém não completamente de acordo com a juridicidade, uma vez que o §3º não inova no ordenamento jurídico. Também constata uma impropriedade de técnica legislativa em relação à ementa do projeto, excessivamente genérica.</p> <p>Sustenta ser o Brasil o único país democrático onde é necessária prévia autorização das pessoas para biografar suas trajetórias de vida, sendo uma censura prévia inadmissível.</p> <p>A primeira emenda corrige o texto da ementa. A segunda, altera a redação do §3º, impondo o uso de ação judicial processada pelo rito sumário do art. 275 do CPC.</p> <p>- Em 03/12/2014, a Comissão aprovou o Requerimento nº 62, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Ricardo Ferraço que solicita a dispensa da Audiência Pública para instruir a matéria, de que trata o Requerimento nº 37, de 2014-CCJ;</p> <p>- Em 10/12/2014, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
4	<p>PEC 71/2011</p> <p>Ementa: Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Luiz Henrique	<p>Favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição prevê o direito à indenização aos possuidores de títulos de domínio que os indiquem como proprietários de áreas declaradas tradicionalmente indígenas e que tenham sido regularmente expedidos pelo Poder Público até a data da promulgação da CF/1988, com base no valor estimado da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé. O objetivo é assegurar aos atuais possuidores das áreas sob demarcação alguma espécie de indenização, sem, por outro lado, desguarnecer os direitos dos indígenas à terra, de forma a conciliar os interesses em conflito, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade.</p> <p>O substitutivo apresentado estabelece critérios precisos para a concessão de indenização, de forma a excluir as pretensões de grileiros ou posseiros que tenham agido ou pretendam agir em desconformidade com a lei.</p> <p>- Em 14/11/2012, foi apresentado o voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues contrário à Proposta;</p> <p>- Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista aos Senadores Francisco Dornelles, Benedito de Lira, Aloysio Nunes Ferreira e à Senadora Ana Rita, nos termos regimentais.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

3

Data da reunião: 25/03/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLC 60/2013 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. Autoria: Deputado José Mentor [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor. O substitutivo determina que o principal condutor também seja notificado de autuações, para que possa indicar o real infrator. Estabelece também as formas de desvinculação do principal condutor ao veículo. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
6	PLS 655/2011 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 - Lei das Contravenções Penais. Autoria: Senador Cyro Miranda [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH, de redação. [relatório]	A iniciativa pretende definir o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.
7	PLC 95/2012 Ementa: Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo. Autoria: Deputado Mauro Mariani [tramitação] Terminativo	Senador Luiz Henrique	Pela aprovação do Projeto, com a Emenda de redação que apresenta. [relatório]	A proposição visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para permitir a delegação da expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e do certificado de passagem nas alfândegas a associações privadas devidamente habilitadas pelo poder público federal. Atualmente, a prestação do serviço se restringe aos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Emenda de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Em 26/11/2014, a Presidência concedeu vista aos Senadores Armando Monteiro e Eduardo Suplicy, nos termos regimentais; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 356/2012</p> <p>Ementa: Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Vital do Rêgo</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Gleisi Hoffmann</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com cinco emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A iniciativa propõe alteração no Código Civil com o objetivo de permitir que transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>O relator argumenta que o dispositivo que se pretende alterar trata de forma ampla das organizações sociais (art.53), não sendo adequado tratar de um segmento social específico no artigo em questão. Além disso, lembra que uma das características fundamentais das associações civis é a organização para fins não econômicos. Sendo assim, transfere a modificação proposta para Capítulo XV do Título VI do mesmo Código, que trata das disposições gerais sobre seguros. Ademais, ressalta que “grupos restritos de ajuda mútua” organizados em “autogestão” não podem ser confundidos com seguros, pois estes sempre visam o mercado de forma geral, e não pessoas determinadas. Desse modo, propõe quatro emendas que ajustam a proposição, de maneira a conferir em lei a garantia de atividade lícita aos contratos de ajuda mútua na forma de autogestão praticada no âmbito de associações de caminhoneiros. Finalmente, propõe a anistia das multas aplicadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), até a data de publicação da Lei, às associações de caminhoneiros em face da atividade de assistência mútua por elas desenvolvida e que se procura revestir de atividade ilícita na área de seguros.</p> <p>- Em 10/12/2014, foi concedida vista aos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, nos termos regimentais; - Votação nominal.</p>
9	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 757/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 229-A à Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Sérgio Petecão</p>	<p>Pela aprovação das Emendas nº 1 a 3, com uma Subemenda à Emenda nº 3 que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 757/2011 pretende acrescentar dispositivo no Código Brasileiro de Aeronáutica para determinar que o passageiro, no caso de cancelamento ou remarcação do voo, tem direito ao reembolso dos valores pagos nos patamares mínimos de 95%, para pedidos com antecedência de 5 dias da data prevista para a viagem, e de 90% nas demais hipóteses. O Substitutivo em tramitação apenas sana imprecisões de redação e de técnica legislativa.</p> <p>As emendas acolhidas no relatório, propostas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, têm a finalidade de manter a hipótese de restituição dos valores pagos, descontada a taxa de serviço aplicável, somente nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro. De acordo com o Senador, no caso de alteração de voo, o passageiro pretende efetivamente fazer uso do transporte aéreo, não se justificando a restituição do valor pago. Contudo, prevê a possibilidade de cobrança de taxa de serviço em ambas as hipóteses. A submenda aprimora redação da Emenda nº3.</p> <p>- Em 17/04/2013, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3 pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em Turno Suplementar; - Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

5

Data da reunião: 25/03/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 287/2011 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	<p>O PLS nº 287/2011 – Complementar tem o objetivo de alterar o inciso II do art. 7º da LC nº 95/1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.</p> <p>A emenda proposta complementa a ideia trazida pelo PLS e inclui dispositivo para estender tal vedação a Medidas Provisórias.</p>
11	<p>PEC 54/2013</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria especial dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta. [relatório]	<p>A PEC em análise propõe alterar o caput do art. 6º-A da EC-41/03 (Reforma da Previdência) estendendo o direito a aposentadoria com integralidade e paridade aos servidores: a) deficientes; b) que exerçam atividades de risco; c) que exerçam atividades sob condições especiais; e d) que ingressaram no serviço público até a edição da EC. Prevê a proposta o prazo de 180 dias para vigência da PEC para todos os entes da federação, impondo a necessidade de revisão das aposentadorias e pensões concedidas a partir de 01/01/2001.</p> <p>A emenda proposta faz ajuste de técnica legislativa.</p>
12	<p>PLS 110/2014</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para obrigar as emissoras e os canais de televisão a veicularem fotos de pessoas desaparecidas.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Magno Malta	Favorável ao Projeto. [relatório]	<p>Instituiu a obrigatoriedade de canais de televisão veicularem fotos de pessoas desaparecidas por no mínimo um minuto diário, através da alteração das Leis 4117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e 12.485/2011. A obrigação alcança tanto canais de TV aberta quanto por assinatura.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

6

Data da reunião: 25/03/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 218/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se de projeto originário do CONREPPV (Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias), que amplia os abrangidos pela anistia prevista na Lei 10.790/2003. O projeto: (a) altera o período da abrangência de 10/09/1994 a 01/09/1996 para 01/09/1992 a 31/12/2002; (b) estende a anistia para todos os empregados do Sistema Petrobrás; (c) passa a compreender acordos homologados na justiça pela Petrobrás até 2014.</p> <p>- Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.</p>
14	<p>PLC 14/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Bulhões</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação dos mesmos. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas.</p> <p>O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, oferece ementa para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC-95/98.</p>
15	<p>PLS 739/2011</p> <p>Ementa: Determina a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica para obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se de projeto estabelecendo maior rigor relativo à sustentabilidade econômica e social em contratações envolvendo em qualquer medida recursos públicos. O projeto estabelece (a) obrigatoriedade de planos de sustentabilidade social e econômica; (b) define os conceitos no tópico anterior; (c) estabelece competências para regulamentar a elaboração de tais planos; (d) vincula o enquadramento de um projeto como sustentável à obtenção do licenciamento ambiental – quando cabível.</p> <p>A justificativa esclarece que o projeto visa evitar elefantes brancos como a Cidade da Música no Rio de Janeiro.</p> <p>O parecer é favorável à matéria, por complementar as medidas de responsabilização de maus gestores, acrescentando uma emenda de modo a excluir as obras de engenharia realizadas pelas Forças Armadas, em função da difícil evidenciação de sustentabilidade.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa;</p> <p>- Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann e ao Senador Francisco Dornelles, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PLS 259/2009</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo)</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera o art. 23 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que a participação de empresas ou capitais estrangeiros é permitida, a saber: hospital geral, inclusive filantrópico; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia; e serviço de diagnóstico por imagem. Excluem-se desse rol os serviços de cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transplantes, bem como bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, por serem considerados “estratégicos” e “de interesse nacional”. Além disso, a participação de empresas ou capitais estrangeiros é facultada somente aos hospitais gerais cujo número de equipamentos de hemodiálise seja inferior a 10% do número de leitos; cuja taxa de ocupação de leitos por pacientes submetidos a cirurgia cardiovascular, terapia ou propedêutica hemodinâmica ou transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano seja inferior a 30% da taxa de ocupação total de leitos; e cuja soma das taxas de ocupação de leitos por pacientes de quimioterapia e de radioterapia seja inferior a 30% da taxa de ocupação total de leitos. Por fim, a proposta estabelece outra restrição: a participação de empresas ou capitais estrangeiros será permitida apenas às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades anônimas, com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p> <p>O Substitutivo apresentado na CAE visa tornar a redação do projeto mais clara e concisa e, concomitantemente, reduzir as restrições impostas às empresas e capitais estrangeiros na área da saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista ao Senador Francisco Dornelles, nos termos regimentais; - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.